

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 156

**Sessão de 19/09/2011 a 23/09/2011**

## Terceira Seção

*Conflito de competência. Ação civil pública. Dano ambiental. Vara especializada. Competência absoluta.*

Conforme regulamentação dada pela Lei 5.010/1966, o TRF 1ª Região, com suporte na Resolução 102/2010 do CJF, editou a Portaria/Presi/Cenag 200/2010, atribuindo à 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará a competência para “todas as ações (cíveis, criminais e de execuções fiscais) de todas as classes e ritos que direta, ou indiretamente, versem sobre o Direito Ambiental ou Agrário”, com “jurisdição em todo o Estado do Pará”. A competência das varas especializadas, em razão da matéria, é de caráter absoluto, atraindo o julgamento das causas conexas com aquelas distribuídas a ela anteriormente, conforme REsp 127.082/MG. Unânime. (CC 0041327-71.2011.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 20/09/2011)

## Quarta Seção

*Ação rescisória. Verba honorária. Fixação em descompasso com o art. 20 do CPC. Ausência de fundamentação. Cabimento.*

O valor dos honorários advocatícios pode ser objeto de ação rescisória quando delimitado sem qualquer fundamentação ou referência à singularidade da causa, por violar literal disposição do art. 20 do CPC, bem como o dever constitucional de motivação expressa. Maioria. (AR 0072234-63.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 21/09/2011.)

*PIS/Cofins. Receitas transferidas a terceiros. Composição da base de cálculo.*

As receitas transferidas para terceiros integram o “preço de venda das mercadorias e dos serviços”, compondo, assim, a base de cálculo das contribuições, por se enquadrar no conceito de faturamento da empresa. Maioria. (EI 0016857-68.2005.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 21/09/2011.)

## Segunda Turma

*Pensão por morte longa. Redução. Impossibilidade.*

Tendo sido concedido o benefício de pensão por morte, há mais de onze anos, resulta descabida a sua redução, a pretexto de observância do princípio da legalidade. Assim, atenta contra o princípio da segurança jurídica a redução do valor de um benefício pago por tão longo período, principalmente quando restou constatado que o suposto excesso decorreu de erro confesso da própria Administração, cometido no cálculo da renda mensal inicial. Unânime. (Ap 0015451-16.2008.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 19/09/2011.)

*Pensão por morte. Benefício concedido administrativamente antes da propositura da ação. Litigância de má-fé. Não ocorrência.*

A condenação em litigância de má-fé exige que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativas do art. 17 do CPC, resultando prejuízo processual à parte adversa. Na hipótese, não se configura nenhuma das hipóteses do referido artigo, pois não restou comprovado que a conduta da parte autora tenha sido intencionalmente maliciosa e temerária dirigida à indução do julgador ao erro, a fim de alterar a verdade dos fatos. Unânime. (ApReeNec 2008.01.99.041442-2/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 21/09/2011.)

*Servidor público. Reintegração. Exceção de pré-executividade.*

A exceção de pré-executividade somente tem cabimento em hipóteses excepcionais, tais como prescrição, compensação, novação, transação e excesso de execução por serem matérias capazes de tornar nulo o título que embasa a execução e que não demandam dilação probatória. Unânime. (AI 0026455-85.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 21/09/2011.)

## Terceira Turma

*Crimes contra a ordem tributária e o sistema financeiro. Coleta de provas na fase inquisitorial. Acordo internacional de assistência judiciária. Legitimidade da quebra de sigilo bancário e fiscal.*

É válida a quebra de sigilo bancário e fiscal a fim de subsidiar investigação policial sobre a prática dos delitos de manutenção de depósito não declarado no exterior e contra a ordem tributária, quando as provas foram obtidas em face de acordo internacional celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos. Unânime. (Ap 10531-37.2011.4.01.3900/PA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 20/09/2011.)

## Quarta Turma

*Conversão da prisão preventiva em suspensão do exercício da função pública. Preservação da instrução criminal. Indeferimento.*

Estando a prisão preventiva de acordo com os requisitos do art. 282, I e II, e 313, I, do CPP, tendo em vista que há indícios de o paciente atrapalhar as investigações ou influenciar a produção de provas, caso seja solto e, ainda, de que os fatos narrados na denúncia são gravíssimos, não cabe a sua conversão em nenhuma das medidas previstas no art. 319 do CPP porque ineficaz. Unânime. (HC 0043761-33.2011.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 20/09/2011.)

## Quinta Turma

*Revalidação de registro de medicamento. Falta de observância de exigência da Anvisa. Não comercialização. Possibilidade.*

Cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa evitar a comercialização de medicamento por ausência de comprovação de sua eficácia, o que torna irregular a formulação do pedido de renovação do seu registro. Unânime. (AP 2006.34.00.024938-5/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 19/09/2011.)

*SFH. Mútuo habitacional. Contrato de gaveta. Anuência do agente financeiro. Legitimidade. Revisão contratual.*

O adquirente de imóvel financiado pela CEF, com recursos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, através de “contrato de gaveta”, só possui legitimidade para postular, em juízo, a sua revisão, se demonstrar que houve a anuência do agente financeiro em relação à cessão de direitos e obrigações. Unânime. (Ap 2008.34.00.032647-3/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 19/09/2011.)

*Serviço de transporte interestadual de passageiros. Vans. Exigência de certificado de registro para fretamento. Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. Cabimento.*

A legislação federal referente ao transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros aplica-se às Vans, que não são isentas do certificado de registro para fretamento exigido pela fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. Unânime. (ApReeNec 2006.38.01.000376-5/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 19/09/2011.)

## Sexta Turma

*Indenização por danos morais. Extravio de correspondência imputável à ECT. Ausência de prova. Dano moral inexistente.*

Não configura hipótese de dano moral o extravio de correspondência. Deve o autor provar que a tal correspondência continha importante informação e fora dirigida a determinado destinatário. Não há que se cogitar em dano moral, seja por ausência da prova do fato alegado, seja pela inexistência do dano apurável na esfera psíquica da vítima. Unânime. (Ap 2008.33.07.001403-1/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 19/09/2011.)

*Concurso público. Candidato aprovado fora do número de vagas. Contratação temporária. Preterição comprovada.*

O candidato aprovado em concurso público, fora do número de vagas, tem direito à nomeação diante da comprovação da conduta da Administração em efetuar contratação temporária de pessoal para ocupar o mesmo cargo pretendido por ele, durante o prazo de validade do certame. Unânime. (Ap 2007.38.00.032633-4/MG, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), em 19/09/2011.)

*Ensino superior. Estágio supervisionado. Recusa por parte da autoridade em assinar o termo de compromisso.*

Conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.788/2008, que regulamenta a prática de estágio, as instituições de ensino estão obrigadas a celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, não sendo razoável a atitude da autoridade que se nega a assinar referido ajuste. Unânime. (ReeNec 2008.34.00.034138-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/09/2011.)

## Sétima Turma

*Consignação em pagamento. Parcelamento. Improriedade da via.*

A pretensão de parcelar crédito tributário, modalidade de pagamento para fins de sua extinção, e que somente por lei pode ser autorizado e regulamentado, não se amolda a nenhuma das hipóteses que admitem o manejo de ação consignatória, previstas no art. 164 do CTN. Precedentes. Unânime. (Ap 0014204-21.2004.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 20/09/2011.)

*Contribuições sociais. Imunidade. Preenchimento dos requisitos legais. Mora da administração.*

A mora da Administração na análise da solicitação de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Ceas, no qual é verificado se a entidade atende ou não os requisitos para o benefício, não pode prejudicá-la. No entanto, fica assegurada à autoridade fiscal, no futuro, a possibilidade de cobrar os tributos, caso não seja renovado o certificado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2005.34.00.033511-1/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 20/09/2011.)

*Suspensão da exigibilidade de Pis/Cofins incidentes sobre os valores repassados às administradoras de cartão de crédito. Conceito de receita/faturamento.*

Não há como imputar a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos às empresas detentoras das bandeiras dos cartões de crédito, porque as convenções particulares, relativas à responsabilidade por esses pagamentos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN, art. 123). Precedentes. Unânime. (AI 0034294-30.2011.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 20/09/2011.)

## Oitava Turma

*Imposto de renda. Incidência. Valor integral. Decisão trabalhista. Alíquotas e tabelas vigentes à época.*

Não é legítima a cobrança de IR com base no montante global recebido por força de decisão trabalhista pago fora do prazo. O tributo incidente em cima dos benefícios pagos deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes da época própria em que se referem os valores. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0011894-66.2009.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 23/09/2011.)

*Concurso público. Exame da OAB. Edital. Violação. Análise pelo Judiciário. Possibilidade.*

A formulação de questão em desacordo com o Edital, no caso concreto, a existência de duas opções corretas, caracteriza a quebra da referida regra editalícia, o que resulta em sua nulidade. Unânime. (ReeNec 0011017-90.2009.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/09/2011.)

*Multa moratória. Município. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade.*

Estão sujeitos à multa de mora, no caso de recolhimento de contribuições sociais fora do prazo, as pessoas jurídicas de direito público - municípios, conforme prescreve o art. 334, §7º da IN 23/2007, da SRP. Unânime. (ReeNec 0000907-53.2009.4.01.3311/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/09/2011.)

*Imposto de Renda. Servidor público federal em atividade. Doença grave. Neoplasia maligna. Isenção. Possibilidade.*

É devida a concessão de benefício fiscal ao contribuinte portador de doença grave, tanto na atividade como na inatividade, pois em ambas as hipóteses o sacrifício é o mesmo. Dessa forma, presentes estão os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana em defesa da valorização da vida e da saúde. Repetitivo. Maioria. (Ap 0014402-96.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/09/2011.)

*Contribuição previdenciária. Município. Diferença de recolhimento. Complementação pela União dos valores do Fundef. Possibilidade.*

Cabe à União a complementação ao Município do valor do Fundef pela média nacional e não pela média estadual. Entendimento que resguarda os objetivos de política educacional, pelos quais busca o Estado reduzir as distorções educacionais no Brasil. Precedentes do STJ. Repetitivo. Unânime. (ReeNec 0036760-55.2006.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 23/09/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)